



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

PROCESSO Nº 0.01.000.001991/2014-14

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 46, de 04 de junho de 2014, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global no **dia 31 de dezembro de 2014, às 10:00 hs (dez horas) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da ESMPU, denominado pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Licenciamento de Software de Backup e Replicação para ambiente de servidores de rede virtualizada**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

3. São partes integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta de Contrato

4. O interessado em participar do certame poderá vistoriar as instalações da ESMPU e PR/DF, para inteirar-se das condições e especificidades dos locais onde serão instaladas as divisórias, agendando dia e local da vistoria pelo telefone (61) 3313.5318.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2. Não poderão participar deste pregão:

a) consórcio de empresas;

b) empresas em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

d) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

e) estrangeiras que não funcionem no Brasil; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do

sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, em moeda corrente nacional, **valor total da proposta**.
 - 3.1 Ao registrar seu preço no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do seu produto ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.
 - 3.2 Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o preço anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificção por escrito e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
 - 3.3 No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas.
4. O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:
 - a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;

- b) que se obriga a informar a existência de fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
- c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

4.1 As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do (a) Pregoeiro (a).

4.2 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, referida no item 5 deste Capítulo, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo Pregoeiro.

5. Para usufruir dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de classificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPITULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a).

2. A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
3. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6. Serão aplicados os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir lances cujo valor for considerado inexequível. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.

8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

9.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá consultar o “Portal Transparência” do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidos, no exercício anterior, extrapolou o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.

11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

13. A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

14. Suspenso o certame, o (a) Pregoeiro (a) indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a.** conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

- b. dados do representante da empresa que irá assinar o Contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);
- c. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes do Anexo I deste Edital;
- d. valor global da proposta;
- e. especificação do fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado;
- f. prazo de execução, que não poderá ser superior ao estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- g. prazo de garantia, que não poderá ser inferior ao estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

7. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas como inidôneas em um dos cadastros abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>); e
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. O (a) Pregoeiro (a) solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIII do presente Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação do (a) Pregoeiro (a).

3. **Serão desclassificadas as propostas de preço com valor total superior a R\$92.686,80 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).**

4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5. Desclassificada a proposta de menor preço, antes de examinar a próxima proposta o (a) Pregoeiro (a) verificará a ocorrência da situação prevista nos itens 8 a 11 do Capítulo VIII do presente Edital.

6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato no prazo estabelecido neste edital.

7. **O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação.**

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

2. Para habilitação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

II – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III – Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado;

RELEVÂNCIA: Fornecimento e instalação de software de backup.

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens I e II do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. O (a) Pregoeiro (a) solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, sob

pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIII deste Edital.

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação. A não entrega caracterizará a negativa de assinatura do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.2 O licitante vencedor também deverá entregar original ou cópia autenticada da documentação do representante da empresa que irá assinar o contrato (documentos pessoais e procuração ou contrato social).

7. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Não havendo recurso, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

3. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5

(cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

5. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002

3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

4. No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

5. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

7. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Além das multas previstas neste Capítulo, também poderão ser aplicadas as multas previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste Capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do licenciamento do software de backup

(Item 5 do Termo de Referência – Anexo I), por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual, Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CAPÍTULO XV – DO PREÇO

1. Durante a vigência de cada contrato o preço é irrevogável.

CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA TÉCNICA

1. O software deverá possuir prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses ou igual ao fornecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a Contratante, conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CAPÍTULO XIX – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. O órgão convocará a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. Esse prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
3. No prazo estabelecido pelo contrato, a licitante vencedora deverá indicar a composição da equipe de especialistas, empregados ou consultores, responsáveis pela implementação, na ferramenta de software ofertada em sua proposta, dos processos específicos.
 - 3.1. Pelo menos 2 (dois) técnicos constituintes desta equipe deverão ser certificados tecnicamente pelo Fabricante da Solução de Backup e Replicação.
 - 3.2. Pelo menos 01 (um) técnico, que deverá ser o responsável técnico pelo atendimento a CONTRATANTE, deverá ter vínculo empregatício comprovado através de Registro em Carteira de Trabalho ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, apresentando a original ou cópia autenticada para ser entregue a CONTRATANTE; ou deverá constar no Contrato Social da Empresa, devendo neste caso ser fornecido uma cópia autenticada do mesmo; admitindo-se também o vínculo de profissional autônomo por meio de contrato de prestação de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,

implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura da ata de registro de preços, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o (a) Pregoeiro (a) comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

JASMONE CLAUDINO BRAGA
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2014

1. DO OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a aquisição de Licenciamento de Software de Backup e Replicação para ambiente de servidores de rede virtualizados.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A atual solução de backup utilizada na ESMPU é composta pelo software Netbackup, licenciado por agente, e da fitoteca Dell PowerVault TL2000. A versão em uso do NetBackup está desatualizada, não sendo compatível com as versões mais recentes do Linux (kernel 3.0 e posteriores) e do Windows (Server 2012 e posteriores). Esta solução não prevê o backup de máquinas virtuais, por ter sido concebida em um momento em que na ESMPU não se utilizava virtualização de servidores de rede.
- 2.2. Hoje a ESMPU tem toda a sua infraestrutura de servidores de rede virtualizada, através do *hypervisor* VMWare ESXi, sendo necessária a cópia de segurança das máquinas virtuais como forma de garantir a disponibilidade dos serviços e a continuidade do negócio em caso de desastre.
- 2.3. Atualmente são armazenadas todas as cópias de segurança em fitas magnéticas. Este procedimento, por ser lento, resulta numa janela diária de oito (8) horas para a realização das cópias incrementais, e uma janela semanal de sessenta (60) horas nos finais de semana para a realização das cópias completas. O crescimento constante do volume de dados a serem armazenados torna impossível a manutenção desta rotina de backup, mantendo-se a mesma regularidade, resultando em uma quantidade maior de informações perdidas como consequência do aumento dos intervalos entre as cópias. A utilização das fitas magnéticas também resulta em um tempo maior para a restauração de arquivos.
- 2.4. Para a instalação da solução de backup serão utilizados os seguintes recursos de infraestrutura disponíveis na ESMPU:
 - 2.4.1. Seis servidores de rede Dell PowerEdge R720 com 2 (dois) processadores físicos em cada, utilizando o *hypervisor* VMWare ESXi 5.5.
 - 2.4.2. Dois servidores de armazenamento HP StoreEasy 1630, com 6 TeraBytes de capacidade em cada.
 - 2.4.3. Fitoteca Dell PowerVault TL2000 com capacidade para 24 (vinte e quatro) fitas LTO-3, com capacidade de 400 (quatrocentos) GigaBytes de dados não compactados por fita.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A forma de contratação será definida pela Divisão de Logística.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os bens a serem adquiridos são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Caracterização e quantificação do objeto

5.1.1. Licenciamento e instalação de Software de Backup e Replicação para ambiente de servidores de rede virtualizados.

5.1.2. Quantidade: 1 (uma) unidade.

5.1.2.1. A oferta de software de backup deve atender a pelo menos uma das seguintes condições:

5.1.2.1.1. Licenciamento para 6 (seis) servidores de rede, com 2 (dois) processadores físicos em cada, e número ilimitado de núcleos por processador, sem limitação no número de máquinas virtuais e volume de dados protegidos.

5.1.2.1.2. Licenciamento para o volume total de 6 (seis) TeraBytes de dados protegidos, sem limitações de hardware, seja em número de servidores físicos ou processadores por servidor, ou núcleos por processador, e sem limitação no número de máquinas virtuais protegidas.

5.1.2.2. Deverá estar inclusa a garantia, atualização e suporte técnico.

5.1.2.3. Deverá haver o fornecimento de licença perpétua de software de backup de ambiente virtual.

5.1.3. Características Gerais

5.1.3.1. Deve efetuar backup das Máquinas Virtuais hospedadas na infraestrutura de virtualização de servidores da Escola Superior do Ministério Público da União.

5.1.3.2. Deve possuir módulo de gerenciamento de ambiente de backup através de acesso por navegador web ou cliente compatível com o sistema operacional Windows 7 e 8, com suporte a visualização das tarefas de backup e com opções de gerar relatórios que podem ser exportados.

5.1.3.3. Deve possuir arquitetura distribuída que permita distribuição de carga e resiliência (failover) no processamento do backup.

5.1.3.4. Deve permitir suporte a fitotecas, fitotecas virtuais e fitotecas individuais, como repositório secundário de backup, compatível com fitotecas com múltiplas cabeças de gravação, mais especificamente com o modelo Dell PowerVault TL2000.

- 5.1.3.5.** Deve permitir realizar backups para de armazenamento em rede (NAS), diretamente em discos acessíveis "Storage Area Networks" (SAN), e em discos locais.
- 5.1.3.6.** Os backups deverão ter a função de deduplicação, compactação e cópia incremental.
- 5.1.3.7.** Deve possuir tecnologia de deduplicação nativa, sem a necessidade de licenças adicionais.
- 5.1.3.8.** Deve possuir módulo de backups completos sintéticos, integrado com a tecnologia de deduplicação.
- 5.1.3.9.** Deve possuir função de backup completo (full), completo sintético (synthetic full) e incremental.
- 5.1.3.10.** Deve permitir, em nível de software, o envio automático de alertas, quando da falha de um procedimento de backup ou *restore*, através de mensagens de correio eletrônico.
- 5.1.3.11.** Deve permitir visualizar o tamanho de origem do conteúdo selecionado na tarefa de backup.
- 5.1.3.12.** Deve possuir recursos de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dias do mês recorrentes, execução em cadeia automática de tarefas de backup, sem a necessidade de *scripts* ou aplicativos externos.
- 5.1.3.13.** Deve permitir, para Windows e Linux, restauração de arquivos granulares para o local original sem a necessidade de instalar agentes na máquina virtual.
- 5.1.3.14.** Deve permitir, para Windows e Linux, restauração de arquivos granulares para o local original sem a necessidade de conexão via rede entre o servidor de backup e a máquina virtual em questão.
- 5.1.3.15.** Deve suportar a restauração granular de dados gravados nos sistemas de arquivos dos tipos FAT16, FAT32, NTFS, ext2, ext3, ext4 e ReiserFS.
- 5.1.3.16.** Deve ser capaz de verificar periodicamente os backups efetuados a fim de garantir a integridade do arquivo de backup e também a restauração da máquina virtual completa incluindo validação do sistema operacional, comunicação com a rede, e aplicações.
- 5.1.3.17.** Deve permitir executar uma máquina virtual diretamente do arquivo de backup em caso de falha da máquina original.
- 5.1.3.18.** Deve suportar tecnologia de rastreamento de alteração de blocos (Change Block Tracking).
- 5.1.3.19.** Deve suportar replicação da máquina virtual para fins de alta disponibilidade (replicação local para mesmo site) e também para recuperação de desastres (replicação para um site remoto).

5.1.3.20. Deve suportar a realização de teste do ambiente replicado a fim de garantir a integridade da replicação da máquina virtual completa incluindo validação do sistema operacional, comunicação com a rede, e aplicações.

5.1.4. Compatibilidade

5.1.4.1. A solução deve suportar os seguintes servidores de virtualização:

5.1.4.1.1. Servidor VMware ESXi 5.0, 5.1 e 5.5.

5.1.4.1.2. Servidor vCenter Server 5.0, 5.1.

5.1.4.1.3. Servidor Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 ou posterior, Microsoft Windows Server 2008 R2 ou posterior com a funcionalidade do Hyper-V habilitada.

5.1.4.1.4. Servidor Microsoft System Center 2008 Virtual Machine Manager R2 ou posterior.

5.1.4.2. Deve ter compatibilidade com os discos virtuais definidos pelos fabricantes:

5.1.4.2.1. VMWare, suportados por VSS.

5.1.4.2.2. Microsoft, suportados por VADPNCB.

5.2. Prazos, forma e local de fornecimento

5.2.1. Serão admitidas duas formas de entrega do material:

5.2.1.1. Em mídia de CD/DVD nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 13:00 as 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5382.

5.2.1.2. *Download* pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do software.

5.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.2.3. Para as formas de entrega descritas no item 5.2.1, deverá ser fornecida chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

5.3. Instalação e configuração do software de backup e replicação.

5.3.1. Os serviços de instalação deverão ser realizados na modalidade *onsite*, de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min as 18h00min, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, na SGAS 604 Lote 23, Sala 207, devendo ser agendados pela CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3313-5396, não devendo exceder trinta (30) dias após a assinatura do contrato.

5.3.2. Planejamento e "*site survey*" detalhado, incluindo indicação das atualizações necessárias aos ambientes operacionais em produção, para que a solução seja suportada.

- 5.3.3. Instalação e configuração dos componentes da Solução de Backup e Replicação.
- 5.3.4. Configuração das funções de proteção e replicação contidas na solução de backup: backup, replicação, copia a quente de máquina virtual, recuperação instantânea de arquivos e recuperação instantânea de aplicações.
- 5.3.5. Definição e configuração das políticas de backup e replicação, em conjunto com a equipe de suporte da CONTRATANTE, baseadas nas melhores práticas de mercado, e recomendações do fabricante, para a segurança de dados e recuperação de desastres.
- 5.3.6. Definição das políticas de retenção de dados, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, de acordo com a capacidade de armazenamento disponível e com os níveis de segurança exigido pelas aplicações e máquinas virtuais.
- 5.3.7. Testes e verificação do perfeito funcionamento da solução de backup: backup em disco, backup em fita magnética, agendamento de tarefas, restauração e replicação, e todas as demais funcionalidades apresentadas neste edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos *softwares* conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente após a conclusão do item 5.3.

6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreto fornecimento dos bens.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

- 7.1. A garantia do software será de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses) ou igual ao fornecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo.
- 7.2. A cobertura do serviço de manutenção corretiva compreenderá atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. Para tal, deve ser fornecido um número de telefone para a abertura de chamado técnico, de 8:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira. A confirmação do atendimento inicial deverá ocorrer no máximo duas (2) horas após o registro do chamado.
- 7.3. Opcionalmente pode ser utilizado meio eletrônico para o registro de chamados técnicos, desde que a confirmação do atendimento inicial seja realizada, por e-mail ou por ligação

telefônica, em no máximo 2 (duas) horas após a solicitação.

- 7.4.** Durante o período de Garantia técnica deve ser permitida a atualização do produto para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.5.** As ocorrências de falha na solução de backup relacionadas ao software de backup, durante o período de garantia, deverão ser classificadas em 3 (três) categorias de severidade de acordo com a natureza do problema e do impacto no ambiente operacional.
- 7.5.1.** Serão classificados com a severidade 1 (um) os chamados relativos a indisponibilidade do serviço de backup, para a criação ou restauração de dados e máquinas virtuais, ou funcionamento incorreto do software que possa resultar na perda de dados.
- 7.5.2.** Para a severidade 1 (um) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura do chamado.
- 7.5.3.** Serão classificados com a severidade 2 (dois) os chamados relativos a problemas que não resultem na indisponibilidade do serviço de backup, para a criação e restauração de dados e servidores virtuais, mas representem limitações no funcionamento da ferramenta, que não possam resultar na perda de dados.
- 7.5.4.** Para a severidade 2 (dois) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua abertura do chamado.
- 7.5.5.** Serão classificados com a severidade 3 (três) os chamados relativos a consulta técnica, ou solicitação de acesso ao sítio do fabricante, para a obtenção de mídias de instalação e atualizações, bases de conhecimento, ou a informações relativas ao licenciamento contratado.
- 7.5.6.** Para a severidade 3 (três) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua abertura do chamado.
- 7.5.7.** Será considerado como resolvido o chamado quando estiver reestabelecido o funcionamento normal da solução de backup, para as severidades 1 (um) e 2 (dois), ou quando as informações ou acessos solicitados tenham sido fornecidos, para a severidade 3 (três).
- 7.6.** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento inicial, ou para a resolução dos chamados, acarretará em multa equivalente a 1% no valor do contrato, somando-se mais 1% a cada novo período de mesma duração além do prazo inicial.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 8.1.** A empresa proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa licitante prestado, ou que venha prestando, serviços iguais ou similares com o objeto da presente licitação. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.2. Para a execução dos serviços de implementação da solução proposta, a proponente deverá indicar a composição da equipe de especialistas, empregados ou consultores da CONTRATADA, responsáveis pela implementação, na ferramenta de software ofertada em sua proposta, dos processos especificados. Pelo menos 2 (dois) técnicos constituintes desta equipe deverão ser certificados tecnicamente pelo Fabricante da Solução de Backup e Replicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- c) Pelo menos 01 (um) técnico, que deverá ser o responsável técnico pelo atendimento a CONTRATANTE, deverá ter vínculo empregatício comprovado através de Registro em Carteira de Trabalho ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, apresentando a original ou cópia autenticada para ser entregue a CONTRATANTE; ou deverá constar no Contrato Social da Empresa, devendo neste caso ser fornecido uma cópia autenticada do mesmo; admitindo-se também o vínculo de profissional autônomo por meio de contrato de prestação de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- d) Fornecer o Projeto de Implementação à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do material, onde deverão constar procedimentos de validação para cada fase de implantação, seguindo as melhores práticas do fabricante e recomendando ações para correção de possíveis inconformidades, bem como Cronograma detalhado de Atividades. O cronograma detalhado deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- e) Juntamente ao Projeto de Implementação, a CONTRATADA deverá indicar a composição da sua equipe de especialistas, empregados ou consultores, responsáveis pela implementação, na ferramenta de software ofertada em sua proposta, dos processos especificados. Pelo menos 2 (dois) técnicos constituintes desta equipe deverão ser certificados tecnicamente pelo Fabricante da Solução de Backup e Replicação.
- f) Entregar documentação formal relatando todas as operações realizadas. Tal documentação deverá ter nível de detalhe suficiente para permitir que os técnicos de suporte da ESMPU possam, quando necessário, reproduzir todas as operações realizadas.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- h) Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- i) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da

CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- j) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca do software para análise e decisão da CONTRATANTE.
- k) Efetuar a substituição do software entregue em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
- l) Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
- m) Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- e) Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- g) Conferir o objeto discriminado neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo da solução, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

11.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

11.11. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial.

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total.

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a propos-

ta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

12.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, poderão aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação. e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

12.5. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13.1. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2014

CONTRATO AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP E REPLICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Procurador Regional do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Sxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da CI nºxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente Contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão nº ___/____; nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001991/2014-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Licenciamento de Software de Backup e Replicação para ambiente de servidores de rede virtualizados, conforme especificações, características e compatibilidade constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusos no objeto deste contrato a garantia, atualização e suporte técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O produto deve estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, que contenha manuais, guias de uso e outros documentos pertinentes, em sua forma original, pois não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições contidas no Edital do Pregão nº __/____; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de __/__/__, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores globais; ao Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001991/2014-14, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos *softwares* conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente após a conclusão do item 5.3. do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreto fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA garante a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico e atualizações do software por **no mínimo de 36 (trinta e seis) meses** contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo da solução de backup e replicação descrita nesse documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobertura do serviço de manutenção corretiva compreenderá atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. A contratada deverá fornecer um número de telefone para abertura de chamado técnico, de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira., devendo a confirmação do atendimento inicial ocorrer no máximo em 2 (duas) horas após o registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Opcionalmente pode ser utilizado meio eletrônico para o registro de chamados técnicos, desde que a confirmação do atendimento inicial seja realizada por e-mail ou por ligação telefônica em no máximo em 2 (duas) horas após a solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período constante do *caput* deverá ser permitida a atualização do produto para as versões mais recentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – As ocorrências de falha na solução de backup relacionadas ao software de backup, durante o período de garantia, deverão ser classificadas em 3 (três) categorias de severidade de acordo com a natureza do problema e do impacto no ambiente operacional.

1. Serão classificados com a severidade 1 (um) os chamados relativos a indisponibilidade do serviço de backup, para a criação ou restauração de dados e máquinas virtuais, ou funcionamento incorreto do software que possa resultar na perda de dados.

1.1. Para a severidade 1 (um) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura do chamado.

2. Serão classificados com a severidade 2 (dois) os chamados relativos a problemas que não resultem na indisponibilidade do serviço de backup, para a criação e restauração de dados e servidores virtuais, mas representem limitações no funcionamento da ferramenta, que não possam resultar na perda de dados.

2.1. Para a severidade 2 (dois) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua abertura do chamado.

3. Serão classificados com a severidade 3 (três) os chamados relativos a consulta técnica, ou solicitação de acesso ao sítio do fabricante, para a obtenção de mídias de instalação e atualizações, bases de conhecimento, ou a informações relativas ao licenciamento contratado.

3.1. Para a severidade 3 (três) deve ser apresentada solução em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerado como resolvido o chamado quando estiver reestabelecido o funcionamento normal da solução de backup, para as severidades 1 (um) e 2 (dois), ou quando as informações ou acessos solicitados tenham sido fornecidos, para a severidade 3 (três).

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento inicial, ou para a resolução dos chamados, acarretará em multa equivalente a 1% no valor do contrato, somando-se mais 1% a cada novo período de mesma duração além do prazo inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

O material poderá ser entregue sob as seguintes formas:

1. Em mídia de CD/DVD nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 13:00 as 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5382.

2. Download pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do software.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para qualquer das formas de entrega descritas, deverá ser fornecida chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de instalação deverão ser realizados na modalidade *onsite*, de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min as 18h00min, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, na SGAS 604 Lote 23, Sala 207, devendo ser agendados pela CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3313-5396, não devendo exceder trinta (30) dias após a assinatura do contrato. A Instalação e a configuração do software de backup e replicação deverá obedecer as especificações constantes do item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O Valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas relativas a garantia, atualização e suporte técnico já estão inclusas no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato estão inclusas no preço total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço é irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato e do termo de referência, acompanhado da

- respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- III. Pelo menos 01 (um) técnico, que deverá ser o responsável técnico pelo atendimento a CONTRATANTE, deverá ter vínculo empregatício comprovado através de Registro em Carteira de Trabalho ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, apresentando a original ou cópia autenticada para ser entregue a CONTRATANTE; ou deverá constar no Contrato Social da Empresa, devendo neste caso ser fornecido uma cópia autenticada do mesmo; admitindo-se também o vínculo de profissional autônomo por meio de contrato de prestação de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
 - IV. Fornecer o Projeto de Implementação à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do material, onde deverão constar procedimentos de validação para cada fase de implantação, seguindo as melhores práticas do fabricante e recomendando ações para correção de possíveis inconformidades, bem como Cronograma detalhado de Atividades. O cronograma detalhado deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
 - V. Juntamente ao Projeto de Implementação, a CONTRATADA deverá indicar a composição da sua equipe de especialistas, empregados ou consultores, responsáveis pela implementação, na ferramenta de software ofertada em sua proposta, dos processos especificados. Pelo menos 2 (dois) técnicos constituintes desta equipe deverão ser certificados tecnicamente pelo Fabricante da Solução de Backup e Replicação.
 - VI. Entregar documentação formal relatando todas as operações realizadas. Tal documentação deverá ter nível de detalhe suficiente para permitir que os técnicos de suporte da ESMPU possam, quando necessário, reproduzir todas as operações realizadas.
 - VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - VIII. Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
 - IX. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. não o

cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- X. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca do software para análise e decisão da CONTRATANTE.
- XI. Efetuar a substituição do software entregue em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
- XII. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
- XIII. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 7. Conferir o objeto discriminado neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo da solução, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial.

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total.

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento inicial, ou para a resolução dos chamados de serviços de manutenção e suporte técnico, acarretará à CONTRATADA multa estabelecida no parágrafo sexto da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e

Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretária de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, XX DE XXXXXX DE XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: